



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Núcleo IV - Serventias extrajudiciais

ORIENTAÇÃO 11, DE 11 DE MARÇO DE 2013
ÓBITO DE DELEGATÁRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS

Senhores Chefes de Secretaria,

Em razão de recorrente consultas sobre o procedimento a ser adotado na hipótese de falecimento de notário ou registrador, prestam-se as seguintes orientações que deverão ser franqueadas aos respectivos juízes diretores de foro:

Da suspensão do expediente

Se houver necessidade de suspensão do expediente de serventia extrajudicial em razão do falecimento de notário ou registrador, orienta-se que o juiz diretor do foro, na ausência de norma específica, aplique, de forma analógica, os arts. 482, *caput* e § 2º, e 485, I, ambos do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõem:

Art. 482. Na hipótese de paralisação total ou parcial dos serviços forenses, a autoridade judiciária, reconhecendo que o fato causou obstáculo ao regular andamento dos processos, expedirá portaria estabelecendo a data de início e término da paralisação nos serviços judiciários, inclusive para efeito de suspensão dos prazos.

.....
§ 2º Cópias da portaria serão afixadas no mural do cartório e no átrio do fórum e juntadas nos processos em que o fato trouxer consequência.

.....
Art. 485. A suspensão do expediente forense dependerá de consulta prévia:

I – à Presidência do Tribunal quando motivada por falecimento;

II – à Corregedoria-Geral de Justiça quando for para atender evento programado.

Mutatis mutandis, o juiz diretor do foro deve elaborar, via correio eletrônico (extrajudicial@tjsc.jus.br), consulta prévia ao Conselho da Magistratura (órgão competente para disciplinar o horário de funcionamento das serventias notariais e de registro).

Por não ser viável a reunião imediata do referido órgão colegiado, o expediente será apreciado, *ad referendum*, pelo desembargador conselheiro e Vice-Corregedor-Geral da Justiça.

Na missiva, o juiz diretor do foro lançará as razões que evidenciam a necessidade de paralisação total ou parcial da prestação dos serviços



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Núcleo IV - Serventias extrajudiciais

extrajudiciais (ex. autenticações, procurações, registros, certidões, escrituras, notificações etc.). Se for parcial, quais os serviços que serão afetados pela medida.

Sugere-se ao juiz diretor do foro tentar adotar todas as medidas possíveis para evitar a suspensão integral do expediente, de forma a evitar prejuízos a terceiros. Nesse sentido, a depender da qualificação do(s) preposto(s) disponível(eis), seria desejável, no mínimo, a manutenção de serviços básicos de recepção de demandas, que seriam atendidas dentro do prazo de lei.

Determinada a suspensão, parcial ou total, a respectiva portaria deverá ser afixada na(s) sede(s) da(s) serventia(s), em local visível ao público, fornecendo-se cópia a quem dela necessitar, para defesa de direitos.

Também será encaminhada cópia à Corregedoria via correio eletrônico, para a devida anotação no cadastro da serventia (extrajudicial@tjsc.jus.br).

Além de analisar a necessidade de suspensão do expediente da(s) serventia(s), outras providências deverão ser adotadas de acordo com o vínculo do responsável com o Poder Judiciário:

Titular de delegação

Tão logo seja expedida a certidão de óbito do titular, deve-se comunicar o falecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, de forma que se dê início ao procedimento de declaração de vacância da serventia.

Por ser a morte hipótese de extinção da delegação, o juiz diretor do foro, ainda que não declarada a vacância, expedirá portaria para designar interino, observados os rigores do Provimento n.º 19/2010 desta Corregedoria.

Interino

Na hipótese de óbito de notário ou registrador interino, o juiz diretor do foro realizará, na forma do referido provimento, a designação de novo responsável pelo expediente e procederá à transmissão do acervo ao designado.

Interventor

Se ocorrer o falecimento de interventor, cumpre ao juiz diretor do foro, nos moldes do sobredito provimento, designar novo responsável e realizar a transmissão do acervo, ou encaminhar o expediente à Corregedoria-Geral da Justiça, se for este o órgão designante.



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Núcleo IV - Serventias extrajudiciais

Os novos responsáveis (interino e interventor), ao assumirem as funções, devem atualizar, impreterível e imediatamente, os dados da serventia no cadastro mantido por esta Corregedoria.

Eventuais dúvidas ou situações extraordinárias deverão ser dirimidas via Sistema de Atendimento do Extrajudicial (S@E).

Atenciosamente,

Assessoria do Extrajudicial

Núcleo IV – Serventias notariais e de registro

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina